



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Lei Nº 234 /76. De 27 de Setembro de 1.976

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir área na zona Suburbana da cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de 400 m², no Imóvel rural pertencente ao Sr ALEX ABDALLAH.

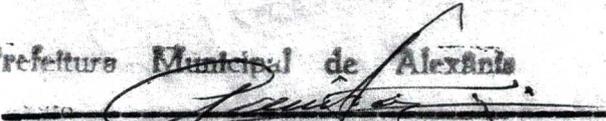
Art. 2º - Fica a área acima especificada destinada a Estação de Água Bruta, da SANEAGO.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a abrir crédito Especial necessário à cobertura da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de maio deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alexânia, aos 27 dias do mês de setembro de 1.976

Prefeitura Municipal de Alexânia


Aparecido Tomazini

Prefeito Municipal